MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria N.º 006/2017/GAB/PRA

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2018.

A PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 58, inciso III e 67, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo:

CCS - Aline Grams Land, cargo Administradora, CPF 980.399.030-68, matrícula SIAPE n° 1790187, contato 3216-7855 e email: alinegland@hotmail.com;

CCHLA - Alysson Santos da Silva, Cargo Assistente em Administração, CPF 013.249.174-58, Matrícula SIAPE n. 1765367, contatos: 3216-7922 e email alyssonsl@live.com;

CT - Afonso Gomes Santiago Neto, CPF 086.820.464-15, Cargo Tecnólogo em cooperativismo (setor de Transportes do CT), contatos: 3216-7118/98680-5764;

EAD - Roberto Quirino do Nascimento, Matrícula 00337293, CPF 281.982.714-49, Cargo docente, contatos: 3209-8298/99983-9001 e email: quirino.rqn@gmail.com.

O servidores acima declinados atuarão como representantes da UFPB – Universidade Federal da Paraíba, na qualidade de **Fiscais de execução do serviço**, relativamente à execução, acompanhamento e fiscalização dos contratos **08/2017** (celebrado com a empresa Well Rent a Car LTDA. CNPJ n. 40.976.334/0001-10, **09/2017** (firmado com a empresa Mais Viagens e Turismo LTDA EPP), **10/2017** (constituído com a empresa Firmino Turismo e Fretamento LTDA-ME, CNPJ 11.617.940/0001-40) e **11/2017** (acordado com a empresa JAB Prestadora de Serviços-ME, CNPJ 05.166.615/0001-06. Frise-se que o objeto de todos os contratos citados é afeto à locação de veículos.

Art. 2º São competências dos Representantes da UFPB – Universidade Federal da Paraíba, dentre as previstas na legislação mencionada:

I. Exigir da Contratada o fiel e total cumprimento das obrigações previstas na proposta e termo de referência, bem como das demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria;

II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

III. Propor o encaminhamento à Pró-Reitoria de Administração de pedido de aplicação de penalidades à Contratada, ou de rescisão do Contrato, sempre que ocorrerem situações previstas na legislação que ensejem a adoção dessas medidas;

IV. Exercer as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento da proposta, tanto por parte da UFPB – Universidade Federal da Paraíba quanto da Contratada.

Art. 3º Sem prejuízo das competências elencadas no art. 2º, são competências do **Fiscal de execução do serviço**:

I. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas da proposta;

II. Obter da Administração, tempestivamente, todas as providências a seu cargo necessárias ao bom andamento dos serviços;

III. Estabelecer rotinas para o cumprimento da proposta;
IV. Colocar à disposição da Contratada local para as instalações de operação e controle das atividades de combate a incêndio;
V. Impedir que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as condições estabelecidas no Contrato;

VI. Acompanhar e controlar a execução dos serviços, recusando o que estiver em desconformidade com a proposta;

VII. Notificar, por escrito, a Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para sua correção;

VIII. Anotar no processo de execução financeira do Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a execução dele, informando, à Pró-Reitoria de Administração, todas aquelas que dependem de decisão com vista à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX. Registrar no módulo Sistemas de Gestão de Contratos – SICON/Cronograma, a medição das Notas Fiscais/Faturas recebidas e processadas para pagamento;

X. Conferir os dados das Notas Fiscais/Faturas compatibilizando-as com os serviços prestados, antes de atestá-las e encaminhá-las para pagamento;

XI. Realizar pesquisa de mercado, a fim de demonstrar que o preço praticado continua vantajoso para a Administração, quando das prorrogações, repactuações e/ou reajustes da proposta.

Art. 4º Os Representantes respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

SEVERINO GONZAGA NETO
PRÓ-REITOR ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO
MATRÍCULA SIAPE Nº 1293698